

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 326/2012
DATA 18 MAIO 2012 HORAS 11:10
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 09 DE MAIO DE 2012.

"Altera a Lei nº. 1.774, de 07 de julho e 2008 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 68 da Lei Municipal nº. 1.774, de 07 de julho de 2008, fica alterado para inserir os parágrafos 1º ao 4º, e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 ...

I ...

II ...

§ 1º. Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inciso I, poderá ser ampliada até o limite de 40 horas semanais.

§ 2º. Para os serviços que exigirem atividades contínuas de 24 horas, é facultada a adoção do regime de turno ininterrupto de revezamento.

§ 3º. À critério da Fundação UNIRG, os servidores poderão cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, para os serviços que exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.

§ 4º. A Fundação UNIRG poderá regulamentar a jornada de trabalho nos casos previstos no § 2º e § 3º deste artigo, observado o interesse do serviço, a conveniência e as peculiaridades de cada setor ou unidade administrativa, respeitada a carga horária correspondente de cada cargo."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de maio de 2012.

ALEXANDRE TAJRA SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº. 027, DE 09 DE MAIO DE 2012.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em anexo visa regulamentar a jornada semanal de trabalho dos servidores do setor de vigilância e limpeza da Fundação UNIRG.

Cumpre ressaltar que a alteração pretendida não gerará nenhum impacto financeiro, considerando que as alterações tratam tão somente de jornada de trabalho, permanecendo as remunerações inalteradas.

Por entender que o Projeto ora apresentado não acarretará nenhum dispêndio aos cofres públicos, é o que nos leva a apresentar a matéria, contando, com a distinta compreensão dos Senhores Vereadores, solicitando sua análise sob o regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de maio de 2012.

ALEXANDRE TAJRA SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora WANDA BOTELHO
Presidente da Câmara Municipal
GURUPI/TO